



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099
Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº.001/96

PROJETO DE LEI Nº. 001, de 10 de abril de 1996

AUTOR: Poder Legislativo - Autor Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

EMENDAS: NIHIL

PARECER: Nº001 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: (Sessão Ordinária) - de 11/04 e 09/05/1996 - Aprovado por 10 (dez) votos a zero.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique/Ba., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e pecuária, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
 - a) - As metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previstos a Legislação Federal;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.
- V - articular-se com órgãos e/ou serviços governamentais nos âmbitos municipal, estadual ou federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída as escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

Lei nº429/96.

Sancionada em 13/05/96.

José Magalhães

Prefeito Municipal

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte Composição:

I - Secretária de Educação e Cultura do Município;

II - 01(um) representante da Associação Comercial de Xique-Xique;

III - 01(um) representante dos professores das escolas municipais ou estaduais;

IV - 01(um) representante de pais e alunos;

V - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VI - 01(um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara;

VII - 01(um) representante do Lions Clube de Xique-Xique.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente do órgão de educação;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 4(quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 08(oito) alternadas em 01(um) ano.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao representante da entidade de classe, para que se proceda o preenchimento da vaga.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1996


SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA
Presidente